



## Relatório Técnico do ENAJUS 2024

Projeto Norte a Sul Construindo Pontes para o Combate à Violência de Gênero

Cristiano Diniz da Silva  
Lorany Serafim Morelato  
Mírian Zampier de Rezende

Tema de interesse: Políticas Públicas e Práticas de Gestão de Acesso à Justiça

### Resumo

O projeto “Norte a Sul - Construindo pontes para o combate à violência de gênero” tem como objetivo a efetivação de direitos de meninas e mulheres por meio de ações integradas nos eixos de educação, saúde e acesso à justiça. A iniciativa busca abranger regiões plurais, como a Amazônia Marajoara e o interior do Paraná e justifica-se pela necessidade de que o Poder Judiciário se faça mais próximo das comunidades, especialmente em locais de difícil acesso. Fundamenta-se ainda na Recomendação Geral 33, Comitê CEDAW sobre acesso à justiça, e na releitura da Resolução n. 350, CNJ, que incentiva atos de cooperação no Poder Judiciário, sob perspectiva de gênero. O projeto inova ao promover a cooperação dialógica entre as comarcas de Coronel Vivida (PR), Loanda (PR) e Gurupá (PA), e entre o Poder Judiciário e agentes da REDE de proteção e enfrentamento à violência de gênero. O estágio de implementação já avançado inclui concursos de redação e artes, palestras, vídeos educativos, visitas guiadas e audiências realizadas diretamente nas comunidades ribeirinhas, impactando mais de 3.500 pessoas nos Estados do Pará e Paraná. Como resultados alcançados, destacam-se o desenvolvimento da cultura de cooperação entre magistradas (os) e a atuação interinstitucional para implementação de projetos de combate à violência de gênero que tenham potencial replicável às mais diversas realidades, de norte a sul de nosso país.

### Introdução

O Projeto "Norte a Sul - Construindo Pontes para o Combate à Violência de Gênero" representa inovação significativa no contexto das políticas públicas de combate à violência de gênero, unindo esforços interinstitucionais em diferentes regiões do Brasil, como Coronel Vivida e Loanda, no Paraná, e Gurupá, no Pará.

Fundamenta-se na ideia de cooperação entre magistradas(os), e entre magistradas(os) e órgãos da Rede de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, com o objetivo de promover a proteção de direitos e combater a violência de gênero em áreas urbanas e ribeirinhas. A prática pauta-se nas diretrizes internacionais de acesso à justiça para meninas e mulheres extraíveis da Recomendação Geral n. 33 do Comitê CEDAW, para além da Resolução n. 350 do CNJ, que incentiva a cooperação no Poder Judiciário, lida e interpretada sob perspectiva de gênero.

A aplicação do Princípio da Cooperação sob a perspectiva de gênero, no presente caso, significa considerar as desigualdades e vulnerabilidades específicas das mulheres no processo de formulação e execução de políticas públicas judiciárias. Para tanto, a Resolução n. 350 do





CNJ e o Protocolo com Perspectiva de Gênero são marcos regulatórios que orientam a atuação adequada das(os) envolvidas(os) na coordenação dessas práticas respeitando os marcadores diversos de interseccionalidade.

A importância desse projeto de múltiplas frentes de cooperação judiciária para o sistema de justiça está na consolidação de atuação integrada em rede que seja eficiente ao combate do problema diagnosticado. Além disso, o papel do Poder Judiciário como articulador das ações fortalece a presença das instituições de justiça na proteção e promoção dos direitos humanos de meninas e mulheres, bem como a pacificação social.

Os objetivos do relatório incluem demonstrar a metodologia de implementação da prática em contextos sociais e geo-demográficos variados, descrevendo as experiências de articulação junto à Rede de proteção local e apresentando a cooperação dialógica entre juízos de tribunais diversos como uma ferramenta para a construção de projetos e políticas mais efetivas. Além disso, o relatório busca expor os resultados e desafios compartilhados, apresentando as dificuldades inerentes à aplicação de políticas públicas judiciárias uniformes nos tribunais brasileiros. Ao mesmo tempo, propõe-se à arquitetura de um conjunto mínimo de ações que funcionem como fluxo básico de replicabilidade ampla do projeto, independentemente da realidade comunitária encontrada.

### **Características e Objetivos do Projeto, Recorte Espacial e Temporal**

O projeto de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra meninas e mulheres ora apresentado tem como objetivo promover a prevenção e o combate a esse grave problema social, que afeta milhares de mulheres, crianças e famílias. Isso porque muitos entraves ainda são verificados na concretização de direitos na área vergastada, especialmente pela dificuldade de rompimento de ciclos de violência doméstica e familiar, e naturalização dos papéis de gênero que colocam as mulheres em posições sociais vulneráveis.

Notou-se, a partir da rotina prática da atividade judicial, que a edição de normas jurídicas e políticas judiciárias, sozinhas, não são capazes de extinguir as relações de poder que originam a situação social conflituosa representada pelas diversas formas de violência contra a mulher. A sociedade contemporânea ainda se baseia em um modelo de funcionamento que, por meio de dispositivos simbólicos e discursivos, designa às meninas e mulheres locais muito específicos de pertencimento, normalmente submissos.

Essa situação é agravada pela ausência de articulação com perspectiva de gênero por parte dos diversos órgãos e atores sociais que atuam nas áreas vinculadas à proteção de meninas e mulheres vulnerabilizadas. E essa falta de articulação culmina na ampliação do problema central de dificuldade de acesso à justiça, considerada, aqui, como “acesso a direitos”, inclusive aqueles adjacentes à superação de situações de violência, sejam domésticas e familiares, sejam de cunho estrutural.

Nesse aspecto, perfeitamente aplicáveis as ponderações elaboradas pela Recomendação 33, CEDAW quanto ao Acesso à Justiça por meninas e mulheres:

13. O Comitê tem observado que os seguintes fatores impedem o acesso das mulheres à justiça: a concentração de tribunais e de órgãos alternativos de resolução



de conflitos nas principais cidades e o facto de não se encontrarem em regiões rurais e remotas; o tempo e o dinheiro necessários para aceder ao sistema; a complexidade dos procedimentos; as barreiras físicas para as mulheres com deficiência; a falta de acesso quer a informação e consulta jurídica de alta qualidade com domínio da problemática da igualdade de género, quer o patrocínio judiciário; e as insuficiências muitas vezes observadas na qualidade dos sistemas de justiça (decisões ou julgamentos que não têm em conta a dimensão de género devido à falta de formação, os atrasos e a duração excessiva dos procedimentos, a corrupção).

Ao se recomendar aos Estados Parte que “reforcem as condições de acesso sem entraves por parte das mulheres aos sistemas de justiça, habilitando-as assim com meios para alcançar a igualdade de direito e de fato”, em verdade, não se está falando apenas da eliminação de barreiras formais de acesso ao Sistema de Justiça. O que se pretende é que o acesso à justiça se verifique de forma precípua sob sua perspectiva material, com a promoção pública de efetiva concretização de direitos a suas titulares.

Com isso, o Direito ao Acesso à Justiça preconizado pela RG 33, CEDAW demanda o desenvolvimento de políticas públicas de carácter complexo, transversal e intersectorial, sob pena de sua ineficácia. Por outro lado, para que se alcance tal nível de complexidade, identificou-se a necessidade de pensamento estratégico e atuação de forma cooperada, que abranja as seguintes características mínimas:

- a. Cooperação com Perspectiva de Género;
- b. Cooperação para atuação transversal em REDE;
- c. Cooperação entre magistradas/os que enfrentem na prática forense problemas jurídicos originados da discriminação de género.

Dessa forma, para que seja alcançado um *status* comunitário de segurança a meninas e mulheres, imprescindível a atuação conjunta de diversos setores sociais, de forma articulada, tendo o Poder Judiciário o papel de figura catalisadora de ações afirmativas de género, porque somente uma sociedade segura e igualitária permitirá um Acesso ao Sistema de Justiça pleno a todas e todos.

Ademais, há previsão expressa na Lei Maria da Penha de que as medidas (de proteção e prevenção à violência) devam ser integradas (artigo. 8º), destacando-se que a política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação.

Ainda, a referida Lei consigna como diretriz a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Nesse contexto, o projeto se baseia no desenvolvimento simultâneo de ações em três eixos principais: **educação, acesso à justiça e saúde**, que foram considerados núcleos estratégicos de atuação para fins de proteção das sujeitas destinatárias, conforme melhor se esclarecerá no tópico destinado ao planejamento e desenvolvimento da prática. Apresenta



contribuição para a articulação de setores da rede de proteção, facilitando o acesso à justiça e à informação das mulheres em situação de violência, oferecendo serviços de orientação jurídica, apoio psicossocial, encaminhamento para redes de atendimento especializado e acompanhamento dos casos.

Como inovação se destaca a valorização da cooperação judicial para fins de efetivação do direito ao acesso à justiça, tanto no desenvolvimento de articulação com a REDE local, quanto na construção do projeto de forma conjunta, por magistradas(os) atuantes em Tribunais de Justiça da região norte e da região sul do país, na busca de elementos mínimos de atuação comuns para formulação de práticas com potencial replicador.

Definidas as principais características e escopos de atuação dos pesquisadores envolvidos na prática, cumpre também explicitar o limite geográfico e temporal em que se desenvolveu o projeto, sobretudo pelo caráter de inovação verificado na atuação conjunta de magistradas/os pertencentes a Tribunais de Justiça de diversas regiões do país.

Sendo assim, o Projeto culminou na condução de ações simultaneamente desenvolvidas na Amazônia Marajoara e no interior do Estado do Paraná, como atividades vinculadas ao Programa Justiça Pela Paz em Casa, entre os dias 04 e 08 de março de 2024.

O Programa Justiça pela Paz em Casa faz parte da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres no âmbito do Poder Judiciário, instituída pela Portaria n. 15/2017 e pela Resolução n. 254/2018 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). O programa tem como objetivo agilizar e aprimorar a prestação jurisdicional em casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, promovendo esforços concentrados tanto no julgamento desses casos quanto em ações multidisciplinares de combate à violência. As atividades são realizadas em três semanas especiais durante o ano, marcando datas importantes para a conscientização sobre a igualdade de gênero, a saber :

08 de março (Dia Internacional da Mulher);

07 de agosto (data de sanção da Lei Maria da Penha) e

25 de novembro (Dia Internacional para a Eliminação da Violência contra as Mulheres).

Essas atividades/ações ocorrem anualmente na segunda semana de março, penúltima semana de agosto, e última semana de novembro, conforme estipulado pela Resolução.

Na Amazônia Marajoara, o projeto teve como recorte geográfico a Comarca de Gurupá, comarca em que atua uma das autoras do projeto como Juíza Titular, facilitando a articulação necessária à sua implementação, tendo em vista tratar-se de agente também integrante da REDE local.

O município de Gurupá, situado na Amazônia paraense, destaca-se por sua grande extensão territorial, somando 8.570,286 km<sup>2</sup>, o que o coloca entre os maiores municípios do Brasil, ocupando a 155ª posição entre os 5.570 municípios do país. No estado do Pará, ele está classificado na 32ª posição em termos de área, face ao total de 144 municípios que compõem o Estado.

Além de sua grande área territorial, o município apresenta baixa densidade populacional, com apenas 3,71 habitantes por km<sup>2</sup>. Gurupá contava com 31.786 habitantes em 2022, e essa dispersão populacional é consequência das condições geográficas e dos modos de vida da região, que se caracterizam por formações de pequenas comunidades ribeirinhas





espalhadas ao longo dos rios. O caráter rural (leia-se, ribeirinho) de Gurupá é predominante, como demonstram os dados de 2021, que apontam que 67,03% da população reside em áreas rurais, valor muito acima da média estadual, de 31,51%, e da média nacional, de 15,65%.

Esse quadro reforça o perfil de Gurupá como um município em que a vida e a organização social estão profundamente conectadas aos recursos naturais, sendo os rios e as florestas elementos centrais do cotidiano da população. Essa forte dependência dos rios para transporte e acesso a serviços torna evidente os desafios enfrentados pelo município em termos de mobilidade e integração com os centros urbanos, e, conseqüentemente, com os serviços do sistema de justiça, em regra concentrados nestes centros.

No âmbito do estado do Paraná, optou-se por um recorte geográfico que atingisse regiões diversas do Estado, notadamente por possuir uma grande extensão geográfica, compartilhando diversidades culturais e locais, sendo, no entanto, os altos índices de violência doméstica e familiar contra a mulher uma realidade comum.

A Comarca de Coronel Vivida situada no sudoeste do Estado do Paraná, com cerca de 29 mil habitantes, é classificada, no âmbito da estrutura do Poder Judiciário Paranaense, como de entrância intermediária. Todavia, é um Juízo Único, cumulando todas as funções jurisdicionais referente a dois municípios, quais sejam Coronel Vivida e Honório Serpa. Ambos municípios possuem vasta área rural, com ênfase na agricultura e pecuária.

Já a Comarca de Loanda, situa-se no noroeste do Estado do Paraná, com aproximadamente 48 mil habitantes, igualmente classificada como de entrância intermediária e possui duas Varas - uma com competência para o Cível e anexos e outra para o Crime e anexos. A Comarca abrange outros quatro municípios além da sede, sendo Querência do Norte, São Pedro do Paraná, Santa Cruz de Monte Castelo e Porto Rico.

A Comarca de Loanda, pela quantidade de municípios sob sua jurisdição, apresenta especificidades relacionadas à dificuldade de mobilização das redes de atendimento locais, notadamente pelas disparidades encontradas entre as diferentes cidades. Ainda, existem municípios, a exemplo de Querência do Norte, que além da vasta área rural e de fazerem divisa com os Estados de Mato Grosso do Sul e São Paulo, são marejados pelo Rio Paraná, de modo que se tornam rota de tráfico de drogas, em especial, pela proximidade com o Paraguai.

Nas duas Comarcas, a magistrada e o magistrado coautores deste projeto, identificaram obstáculos à efetivação da política pública de enfrentamento à violência doméstica e familiar, notadamente, a ausência de fluxos de atendimento envolvendo toda a rede de proteção (saúde, educação e sistema de justiça), inexistência de efetiva aplicação da Semana Escolar de Combate à violência contra a mulher, lacunas na difusão da informação quanto ao acesso à justiça, órgãos de combate, prevenção, repressão e acolhimento de mulheres em situação de violência, especialmente em regiões rurais mais longínquas do centro urbano.

## **Planejamento, Desenvolvimento e Implementação do Projeto: Metodologia e Desafios**

Inicialmente, importante o registro de que as magistradas e o magistrado idealizadores da boa prática, são colaboradores, em seus respectivos Tribunais de Justiça (Pará e Paraná),







com as Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, possuindo experiência pretérita em ações de enfrentamento à violência de gênero. Nesse cenário, como discentes do mestrado profissional da Escola Nacional de Formação de Magistrados (ENFAM), sistematizaram, organizaram e realizaram ações concertadas (Paraná-lilás e Marajó-lilás), atentando-se às peculiaridades locais e culturais, enfatizando-se ainda o potencial de nacionalização da iniciativa.

Dessa forma, a iniciativa pode ser dividida, metodologicamente, em duas etapas principais, que serão pormenorizadas a seguir, quais sejam:

1. Planejamento e desenvolvimento mediante cooperação dialógica entre magistrados (as) de diferentes tribunais;
2. Implementação mediante cooperação interinstitucional com as redes e instituições próprias de cada localidade.

### 1. **Cooperação Dialógica Entre Magistradas (o) de Diferentes Tribunais de Justiça.**

A construção de um projeto que tem por objetivo materializar a aplicação de normas nacionais e internacionais de proteção aos direitos humanos das meninas e mulheres, demandou um planejamento atento às realidades locais e, sobretudo, pela constante indagação de onde estão as mulheres e meninas na seara do planejamento de políticas públicas voltadas à proteção de seus direitos fundamentais- tais como saúde, integridade física e psicológica, liberdade.

A perspectiva feminista de análise do direito ou de categorias jurídicas implica trazer para o centro “as mulheres”, ou seja, a questão da mulher (the woman question) ou “onde estão as mulheres?”, o que, para Katherine Barlett, constitui um método de análise feminista. O objetivo dessa pergunta é iluminar as implicações de gênero de uma prática social ou de uma norma jurídica.

O método feminista defendido por Barlett compreende três momentos: a formulação da questão (*the woman question*); a razão prática feminista (*feminist practical reasoning*) e conscientização (*counsiosness-raising*).

Ainda, na seara de gestão de políticas públicas com a perspectiva de gênero, importante as lições de Camila Cardoso Lima no sentido de que a Lei Maria da Penha resulta de lutas perpetradas por mulheres e pela implementação de políticas públicas eficientes, que levaram ao reconhecimento da violência doméstica como problema público a ser enfrentado tanto pelas autoridades quanto pela sociedade. Destaca a autora que a questão de gênero deve integrar a construção das políticas de maneira transversal, sob pena de não se alcançar o resultado da eliminação da violência contra a mulher em todas as suas formas, especialmente no espaço doméstico.

Partindo de uma perspectiva de gênero, transversal e interdisciplinar, aplicou-se os mecanismos previstos na Resolução 350 do Conselho Nacional de Justiça para o planejamento conjunto do projeto, a partir de uma releitura do acesso à justiça com perspectiva de gênero, conforme metodologia acima exposta e balizada na Recomendação Geral nº 33 do Comitê CEDAW.



Ao analisar a referida Resolução 350/CNJ, em que pese haja regulamentação ainda tímida quanto à cooperação entre Juízes para articulação de políticas públicas judiciárias, verifica-se que o projeto enquadra-se na cooperação interinstitucional prevista nos artigos 15 e 16 da Resolução, isto é, objetiva a elaboração e adoção de estratégias para o tratamento adequado de processos envolvendo violência doméstica e familiar contra a mulher, notadamente para a sua prevenção.

Nesse contexto, foi procedido um recorte inicial, isto é, a seleção dos eixos de atuação do projeto, identificados como basilares para efetividade na prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher.

A escolha do **eixo educação** decorre da compreensão de que a educação é fundamental para formar cidadãos conscientes dos seus direitos e deveres, capazes de respeitar as diferenças e de se opor à cultura machista que legitima a violência doméstica. Por isso, o projeto pretendeu a realização de atividades de sensibilização e orientação nas escolas, abordando temas como gênero, direitos humanos, relações afetivas e familiares, saúde e segurança.

Ressalta-se que a Lei nº 14.164/2021 alterou a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher. Outrossim, a Lei Maria da Pena em diversos dispositivos enfatiza a necessidade de conscientização e educação, como ferramenta de prevenção de novos delitos, mediante a desconstrução da cultura patriarcal de superioridade masculina.

Em continuidade, na fase de planejamento identificou-se a necessidade de atuação **no eixo saúde**, considerando que, por vezes, é a porta de entrada das notificações de violências contra a mulher. A prestação adequada do primeiro atendimento, assim como a adoção de encaminhamentos eficazes e articulados com a assistência social, as forças de segurança pública e o sistema de justiça é essencial para a prevenção e repressão da violência. Ainda, a ausência de serviços básicos de saúde e com as lentes de gênero (vacinação, exames ginecológicos, suporte em período menstrual, pré-natal e acompanhamento na maternidade) são fatores de violência institucional e que devem ser coibidos.

Por fim, considerando as peculiaridades dos locais de atuação do projeto, verificou-se a necessidade do **eixo acesso à justiça**, isto é, a identificação de situações e obstáculos locais e culturais e impeçam o acesso de meninas e mulheres em situação de vulnerabilidade aos mecanismos do sistema de justiça. Nesse eixo, busca-se concretizar os objetivos previstos na Resolução 254 de 2018, que instituiu a Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário, assim como os objetivos de desenvolvimento sustentável da Agenda 2030 da ONU, notadamente os de número 5 e 16, notadamente a igualdade de gênero e o acesso à justiça a todos, com a construção de instituições eficazes, responsáveis e inclusivas.

Quanto às atividades realizadas em cada um dos eixos, abstratamente, relacionou-se estratégias mínimas de ações a serem realizadas em cada um deles, sem prejuízo das adequações necessárias à cada realidade.

Assim, no eixo educação, as seguintes ações foram listadas:





a) palestras, elaboração de materiais (impressos e/ou vídeos) e divulgação com os professores, psicólogos e para reprodução nas escolas;

b) concurso de redação com alunos de ensino médio - com o tema “Lugar de Mulher” ou “Um mundo sem violência contra meninas e mulheres”; e

c) exposição de artes com alunos da rede municipal com a temática “igualdade de gênero”, fomentando aos professores trabalharem sobre a temática nas salas de aula e, após, a exposição no Fórum das Comarcas, para visitação pelos alunos e pela comunidade.

As ações educacionais tinham por objetivo precípua fomentar a educação e a conscientização nas escolas, com atenção as idades e proporcionando conhecimentos, informações e orientações a alunos (as), familiares e educadores (as), facilitando a identificação de situações de violência doméstica e das formas adequadas de conduta ante tais circunstâncias. Outrossim, oportunizam a reflexão sobre questões de gênero, possibilitando a desconstrução de estereótipos, concepções e condutas que contribuem para a perpetuação da violência contra a população feminina.

No eixo saúde, identificou-se a necessidade prioritária das seguintes ações:

a) definição/aprimoramento de fluxos de atendimento humanizado;

b) capacitação de agentes comunitários e profissionais de saúde;

c) verificação da possibilidade de criação de espaços de atendimento humanizado; e

d) outras demandas locais específicas que se identificarem na fase subsequente.

Por fim, no eixo acesso à justiça, foram estabelecidas como ações mínimas:

a) elaboração de pauta concentra de audiências criminais de processos que envolvam a aplicação da Lei Maria da Penha;

b) visitação e rodas de conversa com comunidades longínquas - visitação às comunidades rurais/ribeirinhas para orientação jurídica da população quanto aos direitos de meninas e mulheres, bem como aos mecanismos de prevenção e proteção em caso de violência doméstica e familiar, especialmente quanto à violência sexual contra meninas;

c) rodas de conversa com organizações associativas locais compostas por mulheres para diagnóstico de soluções conjuntas para aproximação ao sistema de justiça e educação em direitos; e

d) fomento de implementação local de grupos reflexivos para homens agressores e de programa para acolhimento de vítimas.

Após o planejamento das ações mínimas e estratégias do projeto, passou-se à etapa de desenvolvimento e implantação nas comunidades locais.

Nesse momento inicial de planejamento coletivo pontuou-se três grandes desafios:

a) a necessidade de reunir e fomentar a ação conjunta e integrada entre entes diversos, contemplando os múltiplos eixos e personagens sociais que atuam nesses casos;

b) barreiras culturais e históricos do patriarcalismo existente na sociedade e nas instituições estatais; e

c) as vulnerabilidades interseccionais de cada comunidade e que demandaria a adoção de medidas diversas.

Assim, com a consciência de tais desafios, optou-se pela realização da fase de desenvolvimento e implementação de forma local, em cada Comarca e com as articulações que





se fizessem necessárias, mantendo a perspectiva de gênero e reuniões periódicas entre os coordenadores para trocas, debates e aprimoramentos.

## 2. Cooperação Interinstitucional – Articulação com a “Rede”.

Na fase de desenvolvimento em implementação do projeto, buscou-se de forma prioritária articulação em “rede”. O termo rede no presente relatório está associado à concepção de que a Lei Maria da Penha previu a necessidade de uma atuação de forma articulada e intersetorial de atendimento à mulher em situação de violência, assim como dispôs sobre a criação de diversos serviços especializados.

A Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, no âmbito da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, conceituou a rede de enfrentamento à violência contra as mulheres como:

(...) atuação articulada entre as instituições/ serviços governamentais, não-governamentais e a comunidade, visando ao desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção e de políticas que garantam o empoderamento e construção da autonomia das mulheres, os seus direitos humanos, a responsabilização dos agressores e a assistência qualificada às mulheres em situação de violência. Portanto, a rede de enfrentamento tem por objetivos efetivar os quatro eixos previstos na Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres - combate, prevenção, assistência e garantia de direitos - e dar conta da complexidade do fenômeno da violência contra as mulheres.

Já a rede de atendimento refere-se ao conjunto de ações e serviços de diferentes setores (em especial, da assistência social, da justiça, da segurança pública e da saúde), que visam à ampliação e à melhoria da qualidade do atendimento, à identificação e ao encaminhamento adequados das mulheres em situação de violência e à integralidade e à humanização do atendimento.

Portanto, nesta prática é possível observar que, ao se tratar das articulações com a rede, referimos à rede de enfrentamento, como conjunto ampliado de ações articuladas entre instituições de serviços governamentais e não governamentais visando o combate, prevenção, assistência e garantia de direitos de meninas e mulheres. Outrossim, sendo a rede de atendimento parte da rede de enfrentamento, certamente será contemplada por algumas ações específicas.

Fixadas tais premissas metodológicas e terminológicas, passa-se às etapas de desenvolvimento e implementação nos dois segmentos, quais sejam: “Paraná-Lilás” e “Marajó-Lilás.”

### a. Metodologia de Articulação em REDE: Projeto “Norte a Sul”, Segmento “Paraná Lilás”.

O Projeto “Norte a Sul”, em seu segmento “Paraná Lilás”, foi realizado de forma conjunta pelas duas Comarcas participantes, Coronel Vivida e Loanda. Cumpre registrar que a





escolha pelas reuniões conjuntas objetivou maior troca de experiência entre os atores dos Municípios integrantes das duas Comarcas e teve como resultado proveitoso o aprimoramento mútuo de ações já existentes.

Para fins de articulação, a magistrada e o magistrado atuaram sempre em conjunto, inclusive, quando da expedição de ofícios e na realização de reuniões. A cooperação interinstitucional, portanto, transcendeu aos limites de cada Comarca, tendo em vista que as ações foram realizadas em conjunto.

A cooperação foi estabelecida a partir de reuniões entre autoridades e instituições das duas Comarcas, nas quais participaram: Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil, CREAS, CRAS, CRAM, Conselho da Comunidade, Polícia Civil, Polícia Militar, Secretarias Municipais de Educação, de Políticas Públicas para Mulher e de Assistência Social, Núcleo Regional de Educação, Casa lar, Poder Legislativo, Procuradoria Jurídica, assessores jurídicos e técnicos de referência de políticas sociais.

As reuniões iniciais foram essenciais para mobilização e definição dos fluxos de implementação das ações propostas. Registre-se que, embora não tenha havido formalização da cooperação entre as instituições envolvidas, foi instaurado expediente administrativo conjunto no sistema SEI, no qual foram registradas todas as ações realizadas, a exemplo de ofícios, reuniões, etc. O expediente também contou com a intervenção da CEVID-TJPR, Departamento de Comunicação do TJPR e Presidência do TJPR, que prestaram auxílio em determinados momentos.

Após as reuniões de articulação inicial, foram realizadas as ações propostas. Em relação ao eixo educação, realizou-se com êxito o concurso de desenhos junto às escolas municipais das duas Comarcas, com posterior exposição das produções nos fóruns. Durante o período de exposição, os alunos participantes fizeram visitas agendadas, nas quais puderam conhecer um pouco da rotina e conversar com o magistrado (a). Participaram 10 escolas e aproximadamente 1.000 alunos. Para essa ação, foi estabelecida a cooperação com as Secretarias de Educação, Assistência Social e de Políticas Públicas para Mulher, além da colaboração do Ministério Público.

Do mesmo modo, foi realizado o concurso de redação, que teve como público alvo 19 escolas e aproximadamente 2.000 alunos. Contou com a cooperação dos respectivos Núcleos Regionais de Educação, Polícias Militar e Civil, Ministério Público, OAB, Secretarias Municipais e Conselhos da Comunidade. Os melhores alunos classificados em cada Comarcas foram anunciados em solenidade pública e premiados com um aparelho Kindle e uma viagem cultural até Curitiba. Para premiação, contou-se com a cooperação da OAB, do TJPR e das Prefeituras Municipais.

Quanto ao eixo saúde, foram realizadas ações de capacitação para agentes comunitários, de endemias, enfermeiros e técnicos de enfermagem das duas Comarcas. A capacitação foi desenvolvida em cooperação com a Secretaria Municipal da Mulher e da Saúde de Loanda e Secretaria da Saúde e da Assistência Social de Coronel Vivida.

Em relação ao eixo de acesso à justiça, além das ações desenvolvidas nos demais eixos, foram realizados esforços concentrados em julgamentos e realização de audiência, rodas de





conversas em comunidades rurais distantes, entrevistas e eventos voltados a esclarecimentos sobre direitos e aproximação do Poder Judiciário.

Na realização das ações, observou-se dificuldades em mobilizar e envolver todos os atores da rede de atendimento. A ausência de recursos também se mostrou como entrave significativo. Não obstante, a cooperação entre juiz e juíza de Comarcas e regiões distintas, com esforço para realização das ações de forma conjunta, contribuiu de forma muito positiva para o êxito das ações. Observou-se que os atos conjuntos trouxeram maior envolvimento e mobilização, especialmente porque envolveu intensa troca de informações e de experiências. O entrave financeiro também foi facilitado pela cooperação, uma vez que a atuação conjunta permitiu a construção de soluções que puderam ser replicadas em ambas Comarcas.

**b. Metodologia de Articulação em REDE: Projeto “Norte a Sul”, Segmento “Marajó Lilás”.**

O Projeto “Norte a Sul”, em seu segmento “Marajó Lilás” foi desenvolvido utilizando a metodologia de articulação em REDE, para fins de proteção e enfrentamento à violência de gênero. Em Marajó, contudo, não houve formalização de atos interinstitucionais nos moldes de termos ou compromisso de participação. Para a execução do projeto, os órgãos e instituições foram chamados à colaboração a partir do papel publicamente desempenhado em suas respectivas áreas de competência, por meio de Ofício Convite encaminhado pela magistrada da Comarca de Gurupá.

Como órgãos envolvidos apresentaram-se o Ministério Público do Estado do Pará, a Secretaria Municipal de Saúde de Gurupá, a Secretaria Municipal de Educação de Gurupá, a Secretaria Municipal de Assistência Social de Gurupá, o CREAS, o CAD Único e a Coordenadoria de Atendimento às Mulheres, assumindo tarefas específicas alinhadas aos eixos propostos para o desenvolvimento da ação.

O Ministério Público do Estado do Pará teve papel nas audiências judiciais, tanto no fórum quanto no curso da itinerância desenvolvida, oferecendo atendimento às mulheres e analisando demandas de caráter coletivo, com foco em interesses comunitários. A Secretaria Municipal de Saúde forneceu apoio a partir de vacinação das pessoas presentes durante as atividades em áreas ribeirinhas, além de realizar palestras sobre saúde mental, buscando conscientizar a população local sobre a importância desses cuidados. A Secretaria Municipal de Educação, por sua vez, promoveu concurso de redação nas escolas municipais, abordando os temas “Lugar de Mulher” e “Um Mundo sem Violência contra a Mulher”, além de organização de apresentações artísticas criadas pelos(as) alunos(as) com base nos aprendizados sobre o tema.

A Secretaria Municipal de Assistência Social participou no acompanhamento jurídico durante os mutirões de audiências e colaborou com a *expertise* para realização de ação itinerante em comunidade ribeirinha, além de promover serviços de embelezamento para as mulheres presentes. O CREAS e o CAD Único foram responsáveis por prestar consultoria e atendimento direto às demandas das comunidades visitadas, enquanto a Coordenadoria de Atendimento às Mulheres ofereceu suporte jurídico às mulheres em situação de vulnerabilidade.





A articulação entre os órgãos, portanto, se deu por meio de convites formais enviados pela magistrada da Comarca de Gurupá, que apresentou o projeto em ofícios direcionados às Secretarias Municipais, solicitando a colaboração no desenvolvimento das ações.

Grande entrave verificado durante a execução do projeto, porém, foi a própria ausência de formalização de atos interinstitucionais, óbice igualmente à replicação futura das ações na região. Embora a adesão dos órgãos tenha ocorrido voluntariamente a partir de deliberações coletivas em reuniões presenciais, a ausência de termos de cooperação e indicadores de atuação impediu a criação de um fluxo de trabalho padronizado. Isso gerou uma dependência de atores que já possuam conhecimento prévio sobre o desenvolvimento das atividades desempenhadas, e a incerteza quanto à continuidade do projeto em gestões futuras.

Outro ponto crítico identificado foi a necessidade de institucionalização do projeto no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará para fins de reprodução obrigatória e coordenada nas demais Comarcas da Mesorregião Judiciária do Marajó. Para tanto, seria fundamental a elaboração de documentos padronizados que formalizassem os fluxos de comunicação e atuação de cada órgão envolvido, reduzindo a dependência de articulações individuais e personalizadas/personalizadas.

Além disso, foram enfrentadas dificuldades estruturais que limitam a execução plena das atividades. A pequena estrutura da Comarca de Gurupá resultou na escassez de servidores(as) do Poder Judiciário para auxiliar nos mutirões de audiências e nas ações itinerantes, para além da dificuldade inerente ao cumprimento de atos de comunicação referentes às citações e intimações para comparecimento às audiências quanto a pessoas residentes em comunidades ribeirinhas, ante a ausência de veículo fluvial para cumprimento de mandados, bem como a dificuldade de localização de partes residentes em endereços fluviais.

Ademais, o projeto enfrentou a inexistência de Defensoria Pública em funcionamento na Comarca, limitando o atendimento jurídico à população, bem como a falta de meios de transporte adequados, como veículos terrestres e fluviais para deslocamento das equipes e da magistrada. O Ministério Público também sofre com uma estrutura física limitada e pequeno efetivo de servidores, o que sobrecarrega ainda mais suas funções, especialmente diante da ausência de Defensoria Pública na Comarca.

Por fim, a pulverização demográfica do Município, que é formado majoritariamente por populações ribeirinhas espalhadas em áreas de difícil acesso, resultou na exclusão de muitas dessas comunidades das atividades promovidas pelo projeto, evidenciando a necessidade de estratégias de alcance mais amplas e eficazes.

A experiência com o Projeto Marajó Lilás revelou a urgência de uma maior estruturação e institucionalização das ações, a fim de garantir sua continuidade e replicabilidade, bem como a necessidade de maior investimento em recursos humanos e materiais para superar os desafios impostos pela geografia local e pelas limitações institucionais enfrentadas.

## Resultados Alcançados





Inicialmente, sabe-se que as medidas destinadas à resolução dos conflitos originados das situações de violência de gênero devem ser diversificadas e precisam ser moldadas de acordo com os marcadores sociais presentes em cada realidade específica.

Para que a(o) magistrada(o) possa atuar de forma eficiente, portanto, é necessário estar atenta(o) ao contexto comunitário em que se encontra inserido. Isso inclui não apenas a compreensão das nuances locais, mas também a capacidade de adaptar as ações a serem tomadas conforme as peculiaridades de cada caso. Apesar da similaridade no “problema base” – neste caso, a violência de gênero – as consequências e contornos desses problemas variam significativamente de uma localidade para outra e em diferentes etapas históricas de uma mesma comunidade.

Por outro lado, a prática apresentada foi implementada de maneira simultânea em localidades com realidades muito diversas, permitindo inferir que, apesar da diversidade relatada, existe potencial de replicabilidade de ações relacionadas aos problemas jurídicos e sociais decorrentes de violência de gênero. Identificou-se, ademais, que a chave para referida replicação de projetos está na definição de uma metodologia comum e bem estruturada para a atuação do Poder Judiciário, mais do que nas atividades específicas que serão desempenhadas.

Além do mais, constatou-se que, quanto menos formalizada a atuação do poder público, menores são as chances de replicação dessa prática em outras regiões ou mesmo em uma mesma localidade após mudanças de gestão pública. A ausência de formalização e padronização das atividades impede que a prática se perpetue de maneira coesa, e possibilita cenários em que gestores diferentes deem conteúdo diverso a um mesmo projeto que lhes seja apresentado.

Sendo assim, buscou-se, a partir dos resultados práticos do projeto, com os erros e acertos verificados, a criação de uma metodologia mínima comum, que sirva como base para a atuação futura de juízes e juízas em diferentes regiões do país. Tal metodologia mínima abrange a definição de um fluxo claro de atuação, que possa ser utilizado por magistradas (os) interessadas (os) em assumir um papel ativo na condução de projetos e políticas públicas, bem como que possa ser incorporada pelos diversos Tribunais como parâmetros de boa prática judicial.

Por fim, é importante destacar que a institucionalização de tais práticas, além de facilitar sua replicabilidade, tem o potencial de gerar impactos significativos na melhoria dos serviços prestados pelo Poder Judiciário. Formalizada a metodologia, assegura-se uma resposta mais célere, eficiente e coordenada aos casos de violência de gênero, o que, por sua vez, contribui para a ampliação da confiança da população nas instituições de justiça e promove uma cultura de responsabilização e proteção efetiva.

A adoção de um programa estruturado também favorece a inovação na forma como os tribunais abordam questões sociais complexas, permitindo que soluções mais abrangentes e duradouras sejam implementadas, impactando positivamente não apenas o sistema de justiça, mas também a qualidade de vida das vítimas de violência de gênero.

Tendo isso em vista, passa-se ao fluxo ideal mínimo identificado pelas(os) autoras(es) do projeto:







## Fluxo para Implementação de Rede de Proteção e Enfrentamento à Violência de Gênero

1. **Construção de Organograma Municipal**
  - Identificar os órgãos e instituições que compõem a rede local de proteção e enfrentamento à violência de gênero.
  - Priorizar órgãos com atuação específica na temática, como Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM), Casas da Mulher, Centros de Saúde da Mulher e Procuradorias da Mulher.
  - Na ausência de órgãos específicos, buscar instituições que atendam mulheres em situação de violência, mesmo que atendam também ao público em geral, como CREAS, CRAS e CAD Único, frequentemente vinculados às secretarias de assistência social.
  - Estabelecer contato com a Secretaria de Assistência Social para obter o organograma completo, dada a abrangência de atuação dessas instituições.
2. **Encaminhamento do Organograma**
  - Encaminhar o organograma local à Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (CEVID) do Tribunal de Justiça correspondente, para registro e consolidação de dados que subsidiem a criação de políticas públicas institucionais.
3. **Elaboração de Pré-Projeto**
  - Com os atores da rede identificados, elaborar um pré-projeto dividido em três eixos fundamentais: Educação, Saúde e Acesso à Justiça.
  - Em cada eixo, sugerir atividades mínimas a serem desempenhadas pelos órgãos e instituições vinculados.
4. **Elaboração de Ofícios de Chamamento**
  - Desenvolver ofícios padronizados para convidar os possíveis colaboradores da rede, descrevendo as atividades sugeridas para cada parceiro no pré-projeto.
  - Definir se os ofícios serão seguidos por uma audiência pública para apresentação formal do projeto a todos os parceiros e à comunidade local.
5. **Estabelecimento de Datas e Calendário**
  - Nos ofícios, incluir a data estipulada para a culminância das atividades propostas, preferencialmente já integradas em um calendário anual ou trimestral.
  - O calendário pode seguir a programação de campanhas nacionais, como a Semana da Justiça pela Paz em Casa.
6. **Articulação com os Atores Convidados**
  - Após o envio dos ofícios, articular com cada parceiro que tenha aceitado o convite, solicitando a apresentação, dentro de um prazo definido, de um relatório detalhado das atividades que cada instituição desempenhará no projeto.
7. **Elaboração do Projeto Final**
  - Com as contribuições dos parceiros, elaborar o projeto final, integrando todas as informações e definindo o cronograma detalhado das atividades.
  - Identificar os responsáveis financeiros por cada etapa do projeto e estimar os gastos envolvidos.
8. **Encaminhamento para Aprovação**
  - Submeter o projeto finalizado à Presidência do Tribunal de Justiça ao qual o magistrado ou magistrada está vinculado, utilizando os meios de comunicação administrativa internos para registro e aprovação formal.
9. **Formalização da Participação dos Parceiros**



- Redigir termos de participação ou similares a serem assinados por todos os parceiros institucionais, formalizando o comprometimento com a execução das atividades planejadas.

## Conclusões e Recomendações

O projeto “Norte a Sul - Construindo Pontes para o Combate à Violência de Gênero” alcançou resultados em termos de conscientização e capacitação de agentes e comunidades nas áreas atendidas, tanto nas regiões urbanas quanto nas ribeirinhas. Os objetivos almejados, de promover a proteção de direitos e combater a violência de gênero, foram cumpridos de maneira satisfatória, especialmente no que se refere à promoção de ações integradas nos eixos de educação, saúde e acesso à justiça. No entanto, os desafios relacionados à institucionalização da boa prática e à replicabilidade em outros contextos regionais se destacaram como pontos a serem aprimorados em futuras iniciativas.

O projeto demonstrou a importância da cooperação interinstitucional e da atuação conjunta de diferentes atores da rede de enfrentamento à violência de gênero. A experiência em localidades tão diversas, como a Amazônia Marajoara e o interior do Paraná, evidenciou o potencial de replicabilidade das práticas implementadas, desde que exista uma metodologia mínima comum e uma estrutura formalizada para assegurar a continuidade dessas ações.

Em termos de institucionalização, recomenda-se que os Tribunais de Justiça estabeleçam programas formalizados, com diretrizes claras de atuação e uma articulação mais robusta entre os órgãos que compõem a rede de proteção. A ausência de formalização foi um dos principais entraves verificados durante a execução do projeto, especialmente em localidades com baixa estrutura institucional. Portanto, a implementação de termos de cooperação e indicadores de atuação, aliados à consolidação de dados e à articulação interinstitucional permanente, é essencial para garantir a eficácia e a sustentabilidade do projeto.

Além disso, sugere-se que o projeto seja adaptado às especificidades de cada região, considerando as peculiaridades culturais, sociais e econômicas, sem perder de vista a necessidade de um padrão mínimo de atuação. O desenvolvimento de políticas públicas complexas e transversais, com base na Recomendação Geral nº 33 do Comitê CEDAW e na Resolução nº 350 do CNJ, é fundamental para assegurar que o acesso à justiça seja garantido de maneira ampla e efetiva a meninas e mulheres em situação de vulnerabilidade.

Por fim, a perspectiva de inovação e mudança implementada pelo projeto, ao promover a cooperação entre magistradas(os) de diferentes regiões e setores da rede de proteção, revelou-se um caminho eficaz para o enfrentamento da violência de gênero. A continuidade dessa prática requer o fortalecimento de suas bases metodológicas, a institucionalização das ações e a disseminação das boas práticas identificadas, assegurando que o projeto possa ser replicado e aprimorado continuamente, contribuindo para a construção de uma sociedade mais segura e igualitária para meninas e mulheres.

## Referências





BARTTLETT, K (2020). Métodos Jurídicos Feministas. In: SEVERI, Fabiana Cristina; CASTILHO, E. W. V. & MATOS, M. C. *Tecendo Fios das Críticas Feministas ao Direito no Brasil II: Direitos Humanos das Mulheres e Violência*. Ribeirão Preto: FDRP/USP.

BRASIL (2011). *Rede de enfrentamento à violência contra as mulheres*. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres Presidência da República.  
[https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/copy\\_of\\_acervo/outras-referencias/copy2\\_of\\_entenda-a-violencia/pdfs/rede-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres](https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/copy_of_acervo/outras-referencias/copy2_of_entenda-a-violencia/pdfs/rede-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres)

CNJ (2019). *Comitê para a Eliminação da Discriminação contra a Mulher (CEDAW)*. Recomendação Geral n. 35 sobre a violência de gênero contra as mulheres.  
<https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/handle/123456789/405>

CNJ (2020). *Resolução n. 350, de 28 de outubro de 2020*. Estabelece diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária nacional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades, e dá outras providências.  
<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3556>

Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006. (2006). Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm)

Lei n. 14.164, de 10 de junho de 2021. (2021). Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher.  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2021/Lei/L14164.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14164.htm)

Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. (1996). Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htmBrasil](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htmBrasil)

LIMA, C. C. (2014). Gestão de Políticas Públicas com perspectiva de gênero. In: MARIANO, S. A & GALVÃO, E. & CARLOTO C. M. *Gestão de Políticas Públicas com perspectiva de gênero*. Londrina: UEL.

ONU (2015). *Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável*. Nova York: ONU.  
<https://sustainabledevelopment.un.org/post2015/transformingourworld>





- ONU (2015). *Comitê para a Eliminação da Discriminação contra a Mulher (CEDAW)*.  
Recomendação Geral nº 33 sobre o acesso das mulheres à justiça, 2015. <https://assets-compromissoeatitudeipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2016/02/Recomendacao-Geral-n33-Comite-CEDAW.pdf>
- ONU. *Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW)*. <https://www.ohchr.org/en/instruments-mechanisms/instruments/convention-elimination-all-forms-discrimination-against-women>
- SILVA, S. M. (2019). Feminismo Jurídico: Um Campo de Reflexão e Ação em Prol do Empoderamento Jurídico das Mulheres. *Gênero e Direito*, v. 8, n. 03. <http://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/ged/index>.

